



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0330296/2020

PA COPAM Nº: 00282/2003/002/2014 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda **CNPJ:** 22.745.491/0001-32

EMPREENDIMENTO: Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda **CNPJ:** 22.745.491/0001-32

MUNICÍPIO(S): Moema / MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incide

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Vivaldes Osires Ribeiro Silva	ART nº 14201900000005707288	
Sueli Maria dos Santos	ART nº 14202000000006088750	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do autor(a) Wagner Marçal de Araújo (Engenheiro Civil)	1.395.744-1	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0330296/2020

O empreendimento Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda, situado na Fazenda Chapada, Zona Rural do município de Moema, realiza a atividade “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”. Em 26 de Março de 2014, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento nº 00282/2003/002/2014 em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Houve vistoria no empreendimento em 02 de outubro de 2019 no qual foi constatado que o empreendimento estava em operação amparado por revalidação automática. Constatado degradação ambiental no empreendimento devido a efluentes líquidos do barracão de pólvora negra em contato com o solo. A referida degradação foi sanada conforme comprovado por relatório fotográfico protocolo R 0157068/2019.

Em 14 de Outubro de 2019, protocolo R 0158124/2019 foi solicitado a reorientação para adequar a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob a qual atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 21 de novembro de 2019 o processo foi reorientado e em 27 de fevereiro de 2020, foi formalizado os novos documentos e estudos em atendimento a DN nº 217/2017.

O empreendimento opera desde 03 de novembro de 2005. Possui uma área útil de 11,11 ha e área construída de 0,144 ha e conta com 61 funcionários que trabalham num turno de 08 horas/dia. Os produtos fabricados pela empresa são todos artigos pirotécnicos que são: Foguetes, rojões, apitos, baterias, estopim, massa de espoleta para fogos, pólvora branca e pólvora negra.

Para elaboração de artigos pirotécnicos são necessários dois tipos de pólvora: branca e negra. A pólvora negra e branca é preparada em um pavilhão com lâmina d’água através da mistura manual, em cima de uma bancada, de enxofre, perclorato de potássio e alumínio em pó.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos. Informado que no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Foi informado também que as atividades do empreendimento não implicam o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora ou vibração.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são papel, plásticos e papelão que são dispostos em baias coberto e impermeabilizadas. São encaminhados para empresa de reciclagem. Cinzas da área de queima de explosivos e os resíduos de decantação (lodo do leito de secagem) da ETEI são dispostos em depósito temporário de resíduos classe I até serem encaminhados para aterro industrial regularizado.

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros, vestiário e refeitório do empreendimento. Os mesmos são encaminhados para tratamento em sistema compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico com lançamento em sumidouros. Os efluentes



líquidos industriais são provenientes das lâminas d'água dos galpões de produção. Estes efluentes são encaminhados para o sistema implantado (ETEI) físico / químico. Os efluentes tratados são lançados no solo. Estima-se um prazo de 180 dias para a implantação do sistema de recirculação de água em seu processo produtivo que está sendo condicionado neste parecer.

O empreendimento possui drenagem pluvial implantada. Às águas são infiltradas nas áreas vegetadas no interior da propriedade.

Os resíduos sólidos (classe I), com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 125 kg/mês, serão destinados para a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda e os resíduos (classe II) são destinados para reciclagem da empresa Saulo Eduardo Borges – RECAPPEL.

A Reserva Legal do empreendimento foi percorrida no ato da vistoria do empreendimento. A mesma não se encontra nos limites do empreendimento. Área encontra-se preservada com vegetação de cerrado típico. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para a referida área.

O consumo de água pelo empreendimento é para finalidade no processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitório) e são de origem de concessionária local.

O Título de Registro do Ministério da Defesa, expedido pelo Exército Brasileiro está válido até 31/08/2020.

Com relação as condicionantes da Licença de Operação PA nº 00282/2003/001/2003 a referida análise, de acordo com a Papeleta nº 498/2019, conclui o seguinte:

- As condicionantes de nºs 01,03,04,05,06,07,08,09,11,12,13,14,15,18,19,20,21,22,23 e 24 foram cumpridas;
- As condicionantes de nºs 02 e 27 foram cumpridas de forma parcial;
- As condicionantes nºs 25 e 26 foram descumpridas;
- As condicionantes nºs 10,16 e 17 tiveram seu cumprimento prejudicado pela ausência de análise / liberação do órgão ambiental;

Diante do exposto acima foi lavrado Auto de Infração nº 204993/2019 por descumprimento de condicionante, sem degradação ambiental em desfavor do Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda de Moema/MG.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda – CNPJ nº 22.745.491/0001-32 para a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Moema - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar o sistema de recirculação de água tratado pela estação de tratamento de efluentes industriais	180 dias, conforme informado nos estudos de LAS / RAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<u>Na entrada e na saída do conjunto fossa séptica e filtro e na entrada e na saída da ETEI⁽¹⁾</u>	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.